

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS-RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 8/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 149/2024

A empresa **ORSO E KUMPEL LTDA** inscrito no CNPJ nº 26835882/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o Sr JACKSON D. ORSO KUMPEL portador da Carteira de Identidade nº 1108926286 e do CPF nº 026934040-88, vem, tempestivamente, conforme permitido no Item 23 do edital, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **Construção de Ponte de Concreto Armado na Linha Nossa Senhora da Saúde, divisa dos Municípios de Marcelino Ramos-RS e Viadutos-RS**

Enfatiza-se que para o correto andamento e ampla concorrência do certame, respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

DAS RAZÕES:

Primeira Razão: Em conferência com o cronograma e planilha de orçamento, constatou-se que não foi considerado ensecadeiras e sistema de drenagem com apoio aos trabalhadores que iram executar, terraplanagem com previsão de desvio de leito de rio para não ocorrer possíveis deslizamentos sobre o leito.

Segunda Razão: Também em seu Edital é exigência de respondeu técnico devidamente Habilidade para a execução do Objeto, sendo assim não foi considerado em orçamento o devido acompanhamento de corpo técnico e muito menos a mobilização de equipamento como: Motobomba, Gerador, Estrutura de Apoio aos trabalhadores que estão no canteiro de obras.

Terceira Razão: Conforme Clausula 6.4 do edital, onde permite empresas com respondeu técnico devidamente HABILITADO para a execução do objeto licitado, a administração restringe a participação de empresas que possuem em seu corpo Técnico profissionais vinculados ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e sabido que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são devidamente Habilitados para execução de projetos de EXECUÇÃO de estrutura de concreto armado.

A Lei 12.378/2010, em seu art. 2º, prevê que as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas consistem em:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações,

conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural,

acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de

urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e

análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos

de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e

Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer

técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.
Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente em lei e ter ampla concorrência entres todas as faces do processo.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, a empresa ORSO E KUMPEL LTDA requer a inclusão e permissão de apresentação de responsáveis técnicos devidamente habilitados e vinculados ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como a reanálise do Orçamento e Cronograma de obra para que o objeto licitado não seja INEXEQUÍVEL.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Marcelino Ramos, 20 de junho de 2024

ORSO E KUMPEL
LTDA:26835882000107

Assinado de forma digital por ORSO
E KUMPEL LTDA:26835882000107
Dados: 2024.06.20 11:31:41 -03'00'

ORSO E KUMPEL LTDA